



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 037/2021, de autoria do Vereador JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI, que “PROÍBE A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição foi protocolada no dia 08/07/2021, lida na 21ª sessão ordinária realizada em 02/08/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral Hélio Maldonado, encaminhando os autos a Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência para análise e parecer.

Após toda a tramitação regular, o projeto foi incluído na pauta da Sessão Extraordinária do dia 24/09/2021, obedecendo aos dispositivos regimentais, é colocada em discussão a proposição na forma do parecer desta comissão, e desta forma, foi deliberada e aprovada, pela aprovação com emenda.

Desta forma o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Vereador Janderson, no qual proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município de fundão, e dá outras providências.

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabe o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com as seguintes modificações:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA 01, EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 037/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica proibida a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o município de Fundão /ES.~~

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o município de Fundão /ES.

EMENDA 02, EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 037/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *Excetuar-se-á da proibição estabelecida no artigo 1º, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:*

a) *Eventos realizados em distância superior a 1 (um) quilômetro dos locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies devidamente regulamentado, matas ou áreas de preservação permanente, desde que munidos de autorização expedida pela autoridade competente, com a supervisão e acompanhamento de empresas ou técnicos especializados devidamente registrados nos órgãos previstos na legislação em vigor, inclusive da Defesa Cível, que assumam a responsabilidade de sua queima em festividades e ocasiões especiais, bem como quaisquer danos materiais causados a terceiros;*

b) *Eventos religiosos, desde que realizado dentro dos moldes exigidos na alínea "a" e amplamente divulgado em locais públicos no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da queima e soltura dos fogos.*

EMENDA 03, EMENDA ADITIVA AO DO PROJETO DE LEI Nº 037/2021





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art.1º O artigo 4º do Projeto de Lei nº 037/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, idosos, deficientes e autistas ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem estar dos animais.

Art.2º O artigo 5º do Projeto de Lei nº 037/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário~~

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. A denúncias poderão ser feitas no prazo de 48 horas após o descumprimento da lei, devidamente acompanhada de prova que identifique a infração e o infrator.

Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 6º, 7º e 8º ao Projeto de Lei nº 037/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 037/2021, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO</p>	Processo Legislativo nº 037/2021	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 46/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei 037/2021 de autoria do Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, conforme segue:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 037/2021

"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município de Fundão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO DECRETA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o município de Fundão /ES.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no artigo 1º, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

a) Eventos realizados em distância superior a 1 (um) quilômetro dos locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies devidamente regulamentado, matas ou áreas de preservação permanente, desde que munidos de autorização expedida pela autoridade competente, com a supervisão e acompanhamento de empresas ou técnicos especializados devidamente registrados nos órgãos previstos na legislação em vigor, inclusive da Defesa Cível, que

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



e-mail: cmfes@ligbr.com.br
Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

assumam a responsabilidade de sua queima em festividades e ocasiões especiais, bem como quaisquer danos materiais causados a terceiros;

b) Eventos religiosos, desde que realizado dentro dos moldes exigidos na alínea "a" e amplamente divulgado em locais públicos no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da queima e soltura dos fogos.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência, e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, idosos, deficientes e autistas ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem estar dos animais.

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. As denúncias poderão ser feitas no prazo de 48 horas após o descumprimento da lei, devidamente acompanhada de prova que identifique a infração e o infrator.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 037/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de setembro de 2021.

PRESIDENTE
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

SECRETÁRIO
VILCIMAR CORREA

MEMBRO
FÉLIX TESCH FRANCISCO

RELATOR
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

